



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00016

MEDIDA PROVISÓRIA
nº 305, de 29 de junho de 2006

AUTOR
Deputado Francisco Dornelles

CÓDIGO

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCÍSOS	ALÍNEA	PÁGINA
06.07.2006	5º e 6º	-	I, III, IV, V e VI do art. 5º	-	01/01

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º e o art. 6º da Medida Provisória nº 305, de 29 de junho de 2006.

Justificação

A MPV nº 305, de 29/6/06, reformulou a sistemática de remuneração das carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União, Procurador do Banco Central do Brasil, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal, substituindo os vencimentos e gratificações por um “subsídio, fixado em parcela única”. A nova sistemática é estendida aos membros das referidas carreiras já aposentados, bem assim às pensões concedidas aos respectivos beneficiários.

Todavia, a MPV. suprime, de modo abrupto, o direito de aposentados e pensionistas a parcelas definitivamente incorporadas aos respectivos proventos e pensões, correspondentes a vantagens de caráter personalíssimo concedidas, na forma da lei, como contrapartida ao desempenho de cargos de provimento em comissão ou de natureza especial, por cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados (art. 5º, incisos III e IV). Também são revogadas as parcelas relativas ao adicional de tempo de serviço, contrapartida a serviço prestado anteriormente à aposentadoria e definitivamente incorporadas aos proventos do inativo ou às pensões dos respectivos beneficiários (art. 5º, inciso V). Do mesmo modo, são revogadas as vantagens incorporadas aos proventos de servidores com 35 anos ou mais de serviço público (art. 5º, inciso VI). Por sua vez, o art. 6º revoga vantagens incorporadas à remuneração “por decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado”.

Em todos esses casos, os valores atualmente pagos, correspondentes a direitos incorporados a proventos e pensões, segundo as leis vigentes à época das respectivas concessões, são transformados numa “parcela complementar”, assim violentando, por completo, os direitos de aposentados e pensionistas. (continua fl. 02)





CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

nº 305, de 29 de junho de 2006

AUTOR
Deputado Francisco Dornelles

CÓDIGO

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCÍSOS	ALÍNEA	PÁGINA
06.07.2006	5º e 6º	-	I, III, IV, V e VI do art. 5º	-	01/02

Como é de cristalina evidência e dispensa maior argumentação, as mencionadas disposições da MPV. nº 305/06 colidem, violentamente, com os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição, especialmente a regra do art. 5º, inciso XXXVI, segundo a qual “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Também é violada a norma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Por essas razões e até para evitar uma corrida dos servidores ao Poder Judiciário, a presente Emenda propõe a supressão dos mencionados dispositivos da MPV. nº 305/06.

Deputado Francisco Dornelles
Brasília, 06 de julho de 2006

PARLAMENTAR

ASSINATURA

